

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 003/05**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/05**  
**AUTORIA: Poder Executivo Municipal**  
**RELATOR: José Trava**

**EXAME DA MATÉRIA:**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião, dá **PARECER CONTRÁRIO à APROVAÇÃO da Emenda ao Projeto de Lei Complementar 002/205, que dispõe sobre a reestruturação da política de saúde no Município de Porto Esperidião, pelos seguintes motivos:**

A referido Projeto de Lei, amplamente discutido nesta Casa de Leis, veio à esta comissão acompanhado de Parecer emitido pelo Conselho Estadual de Saúde, no qual consta a alteração que se fazia necessária ao projeto original.

Ainda no processo de discussão deste Projeto, representantes do Conselho Estadual estiveram em Reunião no recinto desta Câmara, onde se fizeram presentes os membros do Conselho Municipal de Saúde e Vereadores, na ocasião os Conselheiros Estaduais esclareceram as mudanças que se faziam necessárias ao Projeto de Lei.

As mudanças contidas no Parecer, devidamente esclarecidas em reunião, foram levadas a efeito com a aprovação de Emenda apresentada pela Vereadora Cláudia.

A emenda sob análise contraria o Parecer emitido pelo Conselho Estadual de Saúde vez que ao criar uma associação específica à associação indígena, privilegia esta em detrimento de outras associações.

Consta na Emenda aprovada que as associações terão 04 (quatro) vagas. Todas as Associações (rurais e urbanas) deverão concorrer às 04 (quatro) vagas. A Associação Indígena deve pleitear uma dessas quatro vagas.

Ressalte-se que a emenda sob análise deve ser rejeitada por que a cria vaga específica para Associação Indígena, o que seria um privilégio sobre as outras Associações que deveriam disputar outras três vagas destinadas às Associações.

Questionável também que o fato de que, sendo Associação indígena, pressupõe-se que os membros de mencionada associação sejam atendidos pela FUNAI, deixando de ser usuários do Sistema de Saúde do Município. Sendo atendidos pela FUNAI e não pelo Município, não há razão para que tal Associação componha o Conselho Municipal de Saúde na condição de usuário, vez que não o são.

A Emenda apresentada ainda traz a modificação que aprovada tornará obrigatório que todos os membros do Conselho tenham residência fixada no município de Porto Esperidião.

O parecer da Conselho Estadual analisou a modificação e não encontrou Lei que venha obrigar o Conselheiro ter residência fixada no município.

O parecer diferenciou o significado dos termos residência de domicílio e concluiu que o local em que a pessoa trabalha é um de seus domicílio, sendo um dele o bastante para que a pessoa exerça a função de membro do Conselho Municipal.

A conclusão do Parecer emitido pelo Conselho traz a seguinte conclusão a respeito da questão da moradia dos Membros do Conselho, segue:

**“Dessa forma o sujeito pode ter vários domicílios consoante dispõe o art. 71 do Código Civil, bem como este pode ser, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida, consoante preconiza o art. 72 da referida Lei Civil.**

Assim sendo, esta Comissão dá ***Parecer Contrário à aprovação da Emenda.***

**SALA DAS COMISSÕES**, Porto Esperidião/MT, 05 de Dezembro de 2005.

**José Trava**  
*Relator*

**ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em reunião realizada dia 05 de Dezembro de 2005, às 10:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **APROVA** e recomenda o **PARECER CONTRÁRIO** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **José Carvalho da Silva – Presidente**, **José Trava – Relator** e **Cláudia Regina de Paula M. Oliveira – Membro**.

**SALA DAS COMISSÕES**, Porto Esperidião/MT, 05 de Dezembro de 2005.

*José Carvalho da Silva*  
*Presidente*

*José Trava*  
*Relator*

*Cláudia Regina de P. M. Oliveira*  
*Membro*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

**PARECER Nº 001/05**  
**PROJETO DE LEI Nº 001/05**  
**AUTORIA: Poder Executivo Municipal**  
**RELATOR: Luiz Joel Bento de Oliveira**

**EXAME DA MATÉRIA:**

Após analisar o Projeto de Lei nº 002/05 de autoria do Poder Executivo, sou de ***PARECER FAVORÁVEL***.

**SALA DAS COMISSÕES**, Porto Esperidião/MT, 27 de janeiro de 2005.

***LUIZ JOEL B. DE OLIVEIRA***  
*Relator*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em reunião realizada dia 27 de janeiro de 2005, às 16:30, na CÂMARA MUNICIPAL, a ***COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL***, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: ***José Carvalho da Silva – Presidente, Luiz Joel Bento de Oliveira – Relator e Ailton Barbosa da Silva – Membro.***

**SALA DAS COMISSÕES**, Porto Esperidião/MT, 27 de janeiro de 2005.

*José Carvalho da Silva*  
*Presidente*

*Luiz Joel B. de Oliveira*  
*Relator*

*Ailton Barbosa da Silva*  
*Membro*